

UR  
CPG  
songas tática



# Câmara Municipal de Juundiatuba

Interessado: PEDRO OSVALDO BEAGIM

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 3.542

Assunto: autoriza a permissão de uso, a título precário, de terrenos da propriedade do Município a terceiros interessados na implantação de "hortas coletivas", e dá outras providências.

Lei decretada n.<sup>o</sup> 2595 de 30/09/81  
LEI N.<sup>o</sup> 2524, DE 27/10/81  
Arquive-se  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
131/11/81

Proc. N.<sup>o</sup> 14.991  
Clas. 503.1801



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS. 2  
PROC 14591  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado à Mesa  
Sala das Sessões em *16/06/81*  
Presidente *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
014931 - 16 JUN 81  
CLASSIF 503.1.804

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão  
Sala das Sessões, *29/09/81*  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2<sup>a</sup> discussão  
Sala das Sessões, *29/09/81*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 3.542

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a título precário, dos terrenos municipais inaproveitados, a fim de serem utilizados pelos municípios para o plantio de hortaliças.

Parágrafo Único - Aos terrenos cujos proprietários são ignorados e consequentemente em débito com a Prefeitura, após o cadastramento e as medidas legais cabíveis, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de construção no terreno objeto da permissão, salvo muro para fechamento.

Art. 3º - A qualquer tempo, poderá o Executivo, sem indenização sob qualquer título, reaver o terreno para que lhe seja dado outro destino.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16-06-1981

*[Signature]*  
Pedro Osvaldo Beagim

\* PUBLICADO

16/06/81

ss

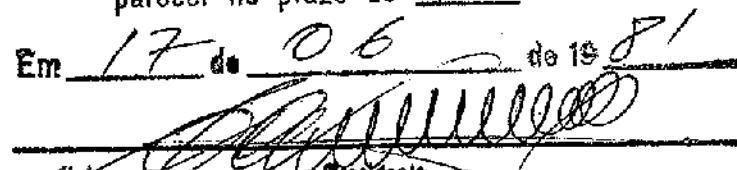
215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_ dias.

Em 17 de 06 de 1991

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 17 de junho de 1991  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despaço supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.661

PROJETO DE LEI N° 3.542

PROC. N° 14.991

De autoria do nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagim, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo a permitir o uso, a título precário, dos terrenos municipais inaproveitados, a fim de serem utilizados pelos municípios para o plantio de hortaliças, bem como dos terrenos cujos proprietários são ignorados e em débito com a Prefeitura, proibindo qualquer tipo de construção no terreno objeto da permissão, salvo muro para fechamento.

A qualquer tempo, poderá o Executivo, sem indenização sob qualquer título, reaver o terreno para que lhe seja dado outro destino.

A Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

A proposição não está justificada.

PARECER

1. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permisão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir (L.O.M., art. 65).
2. A permisão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto (artigo citado, § 3º).
3. Independe, pois, a permissão, de autorização legislativa, de vez que o Prefeito já está autorizado pela Lei Orgânica outorgar a permissão, por decreto.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS. 5  
PROC. 14994  
*[Signature]*

Parecer nº 2.661 da A.J. - fls. 02.

4. Assim sendo, o presente projeto de lei não é apto a produzir qualquer efeito.
5. Por outro lado, o parágrafo único do art. 1º é de manifesta ilegalidade. Não pode o Prefeito, mesmo autorizado pela Câmara, permitir o uso de bens de terceiros.
6. Nosso parecer é, portanto, contrário à aprovação do presente projeto de lei.
7. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
8. A aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

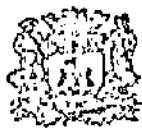
Jundiaí, 30 de junho de 1981

*leffany*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

SS

215x315 mm



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

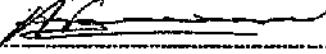
PLS. 6  
PROG 4994  
EE

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de julho de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

  
Diretor Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de julho de 19 81



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de julho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

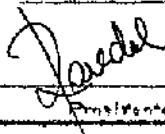
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Anivaldo Alves.

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 10 de 08 de 1981

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.991

PROJETO DE LEI N° 3.542, de autoria do vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM, que autoriza a permissão de uso, a título precário, de terrenos de propriedade do Município a terceiros interessados na implantação de "hortas coletivas", e dá outras providências.

PARECER N° 792

O projeto ora em análise perde sua própria condição de aplicabilidade, eis que a matéria objeto - permissão - pode incidir sobre qualquer bem público, por decreto, conforme estabelece o art. 65 da L.O.M., em seu parágrafo 3º.

Pretende o autor conceder determinado procedimento ao Executivo que, por lei, este já detém.

Relativamente ao constante do parágrafo único do art. 1º, sem qualquer dúvida, se apresenta manifestamente ilegal.

Desta forma, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica, entendemos não deva tramitar o projeto de lei "sub-judice".

Contraário.

Sala das Comissões, 10-8-1981.

ARIOVALDO ALVES  
Relator.

DUÍLIO BUZANELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Parecer Rejeitado em 11-8-81

RANDAL JULIANO GARCIA,  
Presidente  
EDMAR CORREIA DIAS  
Assessor

\*

M.C.

215x315 mm



## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 185a so	Rodízio 24/2	Taquigráfo fab	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 29-9-81
-------------------	-----------------	-------------------	------------------------	------------	-----------------

O SR. JOSÉ RIVELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores:  
Projeto de Lei nº 3.542, que autoriza permissão de uso, a título  
precário, de terreno de propriedade do Município a terceiros in-  
teressados na implantação de hortas coletivas e dá outras provi-  
dências.

Queremos nos congratular com o autor do projeto,  
Sr. Presidente, Srs. vereadores, pela apresentação de um projeto des-  
ta natureza, que vem dar condições, principalmente, àquelas pes-  
soas a menos favorecidas que gostam de trabalhar e ter suas plan-  
tas, como hortas, tendo assim um alface, agrião, almeirão, à sua  
disposição.

Então, em vez desses terrenos ficarem desocupados,  
outros fazendo uso capião, tomando terrenos, há a necessidade de  
se dar uma oportunidade ao trabalhador de poder fazer sua horta.  
Há muitos terrenos da Prefeitura que estão aí abandonados e que  
poderiam ser muito bem cultivados. Não devem ser deixados cheios  
de mato, criando ratos, insetos, etc., criando problemas para a nossa  
população.

Este relator, Vereador José Rivelli, emite parecer  
favorável.

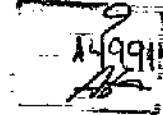
Pediria à V.Exa., Sr. Presidente, que consultasse  
os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de  
Assuntos Gerais os Srs. Jorge Roque de Moura, Auçônio Tozetto,  
Lázaro Rosa e Antônio Tavares.

XXX

\*



(Proc. nº 14.991 - L.D. nº 2 595)

PROJETO DE LEI Nº 3 542

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a título precário, dos terrenos municipais inaproveitados, a fim de serem utilizados pelos municípios para o plantio - de hortaliças.

Parágrafo único - Aos terrenos cujos proprietários - são ignorados e consequentemente em débito com a Prefeitura, após o cadastramento e as medidas legais cabíveis, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de construção no terreno objeto da permissão, salvo muro para fechamento.

Art. 3º - A qualquer tempo, poderá o Executivo, sem indenização sob qualquer título, reaver o terreno para que lhe seja dado outro destino.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e um (30-09-1981).

Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS 1991  
1991  
K

cópia

PM.09-81-26.

30

setembro

81.

14.991

Exmo. Sr.  
Pedro Fávaro,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI N° 3 542, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



(Proc. nº 14.991)

LEI Nº 2.524 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1.981

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 29 e 59 do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a título precário, dos terrenos municipais inaproveitados, a fim de serem utilizados pelos munícipes para o plantio de hortaliças.

Parágrafo único - Aos terrenos cujos proprietários são ignorados e consequentemente em débito com a Prefeitura, após o cadastramento e as medidas legais cabíveis, aplica-se o dispositivo no "caput" deste artigo.

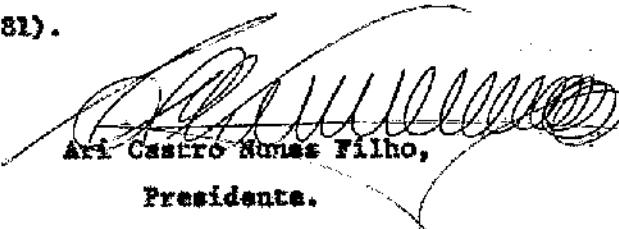
Art. 2º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de construção no terreno objeto da permissão, salvo muro para fechamento.

Art. 3º - A qualquer tempo, poderá o Executivo, sem indenização sob qualquer título, reaver o terreno para que lhe seja dado outro destino.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Lei.

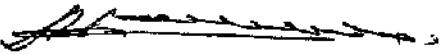
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e um (27-10-1981).

  
Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e um (27-10-1981).

  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PLS.  
PROC 14991  
AC

cópia

Of.PM.10-81-14.

Em 27 de outubro de 1981.

Proc. nº 14.991.

Excelentíssimo Senhor,  
Professor Pedro Fávaro,  
Digníssimo Prefeito do Município da  
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o PROJETO DE LEI nº 3.542, foi PROMULGADO, por esta Presidência, como Lei nº 2.524, de 27-10-1981, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos da real estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Afonso Castro Nunes Filho,

Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2.524.

14991  


**LEI No. 2.524 – DE 27 DE OUTUBRO DE 1981**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º. e 5º. do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a título precário, dos terrenos municipais inaproveitados, a fim de serem utilizados pelos municípios para o plantio de hortaliças.

Parágrafo único. — Aos terrenos cujos proprietários são ignorados e consequentemente em débito com a Prefeitura, após o cadastramento e as medidas legais cabíveis, aplica-se o dispositivo no “caput” deste artigo.

Art. 2º. — Fica expressamente proibido qualquer tipo de construção no terreno objeto de permissão, salvo muro para fechamento.

Art. 3º. — A qualquer tempo, poderá o Executivo, sem indenização sob qualquer título, reaver o terreno para que lhe seja dado outro destino.

Art. 4º. — O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Lei.

Art. 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e um (27.10.1981).

(ARI CASTRÓ NUNES FILHO)  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e um (27.10.1981).

(DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR)  
Diretor Legislativo

## **ANDAMENTO DO PROCESSO**

## **"OBSERVAÇÕES"**

PL Gravado em 17/6/1981 AJS Gravado em 22/7/1981 JR Gravado em 31/8/1981 JR

## **A N E X O S**

FEB 1/3. 16/6/81 A6 - MAR 4/6. - 14/3/81 A6 - PL. F. 12/3/81 A6  
PL. 2/13 - 3/11/81 A6 -

AUTUADO EM 16/06/2017

**Diretor Legislativo**